DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.879, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU - e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal 4.231 de 14 de junho de 2013 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Regimento Interno do CMDU ao estabelecido na Lei 60 de 11 de setembro de 2014, que renomeou as diversas secretarias e assessorias da Prefeitura, conforme consta em seu anexo II, artigo 8º, § 4º; no 1º e 2º nível;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei 4.587, de 04 de maio de 2017, especialmente o seu art. 2º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.666, de 28 de abril de 2017, que Homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CMDU que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:*

I - *um representante do Poder Legislativo;*

II - *um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*

III - *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;*

IV - *um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*

V - *um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*

VI - *dois representantes do corpo técnico do Município, indicados pelo Prefeito, sendo um da Secretaria de Assuntos Jurídicos e outro da Assessoria de Desenvolvimento Econômico;*

VII *- um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

VIII *- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

IX - *um representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;*

X *- um representante da Associação Comercial e Industrial;*

XI *- um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;*

XII *- um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;*

XIII *- um representante dos clubes de serviços;*

XIV *- um representante da Imprensa;*

XV - *um representante dos Corretores de Imóveis com inscrição no CRECI e estabelecidos em Pereira Barreto há mais de um ano;*

XVI *- um representante de entidades/associações religiosas do município;*

XVII *- um representante de associações culturais e desportivas;*

XVIII *- dois representantes das demais associações do município, limitada a indicação de um representante cada.*

Prágrafo único - *Com exceção dos representantes dos poderes públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 03/2022 de 15 de Março de 2022.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 02/2022 que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2022;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no uso de suas atribuições em reunião ordinária iniciada de maneira remota no dia 10 de março de 2022, sendo finalizada em 15 de março de 2022 por meio remoto.

Resolve:

Art. 1° Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a contratação de Prestação de serviço de capacitação voltado para o tema " Conselho Tutelar: da teoria à prática e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2° O valor total a ser utilizado será de R$ 8.600,00.

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 15 de Março de 2022.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.231 de 14 de junho de 2013 que criou o CMDU, alterada pela Lei 4.587 de 04 de maio de 2017, e na forma de seu Regimento Interno, alterado pelo Decreto 5.879 de março de 2022, torna público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A indicação, a escolha e a eleição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas em consonância com o seu Regimento Interno e deliberada na Reunião Ordinária a ser realizada no dia 30 de março de 2022.

COMPOSIÇÃO

Na forma do seu Regimento Interno deverá cada órgão ou entidade abaixo nomeada nos itens de 01 a 18 indicar um ou dois representantes e respectivos suplentes para compor o referido Conselho do CMDU.

I - um representante do Poder Legislativo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

VI - dois representantes do Corpo Técnico do Município, indicados pelo Prefeito Municipal;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto;

X - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pereira Barreto;

XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - um representante da Assosciação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

XIII - um representante dos Clubes de Serviços;

XIV - um representante da Imprensa;

XV - um representante dos Corretores de Imóveis com inscrição no CRECI e estabelecido em Pereira Barreto há mais de um ano;

XVI - um representante das Entidades Religiosas do município;

XVII - um representante de Associações Culturais e Desportivas;

XVIII - dois representantes das demais Associações do Município, limitada a indicação de um representante cada;

Os procedimentos eleitorais se darão na forma do Regimento Interno do CMDU e os conselheiros eleitos serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, conforme prevê o seu Regimento Interno.

A eleição do presidente, vice-presidente e secretário geral será realizada logo após a publicação do decreto de nomeação dos conselheiros em dia e hora a ser designada pelo órgão competente, que deverá proceder à convocação dos nomeados.

Estância Turística de Pereira Barreto, 15 de março de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 047/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

Objeto: Prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos odontológicos das Unidades Odontológicas da rede municipal. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado. **RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **JCN - EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº: 65.969.172/0001-85, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Estância Turística de Pereira Barreto, 15 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto - SP, faz saber que se acha aberto até 14h00min do dia **18 de abril de 2022**, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022**, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de engenharia na execução de infraestrutura interna e reforma de estrutura administrativa do Cemitério localizado na Rua Shigueru Takano, s/n - Parque Industrial, Pereira Barreto/SP, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8569, 3705-8505, pelo e-mail bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 14 de março de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Objeto: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios **PERECÍVEIS**, para o Programa de Alimentação Escolar do município de Pereira Barreto, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo 01 - Termo de Referência**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto a Empresa FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Marca	Qtde ate	R$ Unit
1	Carne Bovina Acém em Tiras Congelada	KG	FRIGOBOI	15000	37,23
2	Carne Bovina Coxão Mole em Bifes	KG	FRIGOBOI	15000	45,80
3	Carne Bovina Moída Congelada Acém	KG	FRIGOBOI	15000	38,70
4	Carne Bovina Músculo em Cubos Congelados	KG	FRIGOBOI	15000	37,35
5	Carne Suína sem Osso em Cubos Congelada	KG	FRIGOBOI	15000	23,50

RESOLVE:

Homologar o presente certame e, para que surta os efeitos normais, **determino** a contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 15 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, através da Secretaria Municipal de Educação, aderiu ao *Programa Tempo de Aprender*, instituído pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 (alterada pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021), consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CNE/CP nº2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Desta forma, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em parceria com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica "Comendador Hirayuki Enomoto", "Professora Celda Mello Oliveira" e "Professora Maria Elza de Aguiar Domingues", no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura do processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no *Programa Tempo de Aprender,* no âmbito das escolas supracitadas, de Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto/ SP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção Simplificado de Assistentes de Alfabetização para atuação no Programa Tempo de Aprender se destina ao preenchimento de VAGAS estabelecidas no item 6.1, deste Edital, para atendimento ao Programa nas Unidades Escolares Municipais de Educação Básica "Comendador Hirayuki Enomoto", "Professora Celda Mello Oliveira" e "Professora Maria Elza de Aguiar Domingues";
1.2. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez;
1.3. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de meses estipulado pelo FNDE, de acordo com os recursos repassados às escolas do município (via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola – Qualidade);
1.4. O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para as Associações de Pais e Mestres das referidas Unidades Escolares, de convocar neste período, todos os candidatos selecionados e classificados;

2. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

2.1. São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.
2.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender:
I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
III - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
IV - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas; e

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

V – Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino, bem como integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico – PPP da rede e das Unidades Escolares;

3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

3.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender na Unidade Escolar, sendo considerados os seguintes requisitos:
I – Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;
II – Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;
III – Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;
IV – Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;
V – Ter uma das seguintes habilitações ou estar cursando o 3º ou 4º ano do curso de Pedagogia ou 3º ano de Letras:

- Magistério;
- Normal Superior;
- Pedagogia;
- Letras.

3.2. Além dos requisitos acima, são características desejáveis:
I – Capacidade de liderança, comunicação e diálogo;
II – Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças;

4. DA AJUDA DE CUSTO

4.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº6, de 20 de Abril de 2021 - MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;
§ 1º Os recursos de que trata o item 4.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;
4.2. O Assistente de Alfabetização atuará por um período de 05 (cinco) horas semanais por turma, não excedendo a mais de 08 (oito) turmas na Unidade Escolar;
4.3. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de ***natureza voluntária*** (na forma da Lei nº 9.608/1998), não configurando qualquer vínculo empregatício, tampouco obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim sob nenhuma hipótese, sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, no valor de R$ 150,00 para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte);
4.4. É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas e, no máximo, 8 turmas de alfabetização.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DA TURMA

5.1. O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
5.2. Os Assistentes de Alfabetização selecionados deverão realizar o Curso online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de juntamente com os professores alfabetizadores, garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo, para as escolas desenvolverem com êxito, o processo de alfabetização;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

5.3. Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
5.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Pereira Barreto;
6.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas ofertadas, ficando para cadastro reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente;
6.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.

Unidade Escolar	Período	nº de turmas selecionadas	
		De 1º ano	De 2º ano
EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto"	Manhã	03	05
	Tarde	02	00
EMEB "Professora Celda Mello Oliveira"	Manhã	02	02
	Tarde	02	02
EMEB "Professora Maria Elza de Aguiar Domingues"	Manhã	02	03
	Tarde	03	03

7. PERÍODO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

7.1. As inscrições estarão abertas no período de **18 a 23 de março de 2022**, em qualquer uma das Unidades Escolares abaixo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30:

- EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto – Rua Missao Akisue, nº 2126 Jd Urubupungá;
- EMEB "Professora Celda Mello Oliveira – Rua Dermival Franceschi, nº 645 Lapa;
- EMEB "Professora Maria Elza de Aguiar Domingues – Rua Pará, nº 981 Jd Imperatriz.

7.2. A inscrição é gratuita e deve ser realizada por meio de preenchimento da ficha de inscrição em apenas uma das escolas, tendo validade para as três unidades;
7.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, condicional, provisória, ou fora do período estabelecido no item 7.1 deste Comunicado;
7.4. As Unidades Escolares não se responsabilizarão por eventuais atrasos de horários da inscrição e por entrega de documentos do candidato;
7.5. A ficha de inscrição individual estará disponível nas Secretarias das Unidades Escolares, conforme modelo constante do Anexo I deste Comunicado, bem como o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário (Anexo II);
7.6. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes na ficha não poderão sofrer alterações;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

7.7. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Comunicado, às quais não poderá alegar desconhecimento;
7.8. O candidato deverá entregar Proposta de Trabalho, no ato do credenciamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida (anexo I);
II – Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário (Anexo II);
III – Cópia do RG (acompanhada do original, para verificação da autenticidade no local);
IV – Cópia do CPF (acompanhada do original, para verificação da autenticidade no local);
V – Cópia do Certificado de Conclusão de Curso, estabelecido no item 3.1;
VI – No caso de candidato graduando, apresentar o comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior.

9. DA PROPOSTA DE TRABALHO

9.1. A proposta de trabalho para atuação como Assistente de Alfabetização Voluntário, deverá ser entregue digitada e impressa, no ato da inscrição;
9.2. A proposta de trabalho para atuação como Assistente de Alfabetização Voluntário, versando sobre o apoio ao professor titular da turma, no processo de alfabetização em leitura, escrita e matemática, dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, deverá constar os seguintes itens:
I – Justificativa;
II – Objetivos;
III – Conteúdos;
IV – Metodologia (práticas a serem adotadas);
V – Formas de monitoramento e avaliação;
VI – Formas de registro e portfólio.

10. DA ENTREVISTA

10.1. A entrevista será realizada no dia **25 de março de 2022, às 08h00, no Centro de Formação do Professor**, situado à Rua Cyro Maia, nº 2386.
10.2. São critérios para a apresentação da proposta:
I – Clareza na exposição;
II – Conteúdo pertinente à proposta de trabalho;
III – Postura ética;
IV – Domínio de informática.
10.3. Durante a entrevista o candidato fará a leitura do trecho de um livro de Literatura Infantil disponibilizado pela Comissão de Avaliação, composta pela Equipe Gestora e Membros da APM (Associação de Pais e Mestres). Também estará sujeito a questionamentos relacionados ao processo de alfabetização.

11. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. Os membros da Comissão de Avaliação analisarão o atendimento integral ao perfil do Candidato, de acordo com as características e especificidades exigidas ao Assistente de Alfabetização, avaliando a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Para fins de classificação, serão necessários 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima na Avaliação de Desempenho;
12.2. No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo de Credenciamento, na forma do disposto no parágrafo único do art.27 da Lei Federal nº 10.741/2003;
II – Maior número de filhos;
III – Sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com Ata e provas testemunhais;

13. RESULTADO

13.1. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final;
13.2. O resultado do processo de credenciamento será publicado no dia 28 de março de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Mural das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

14. DA FREQUENCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

14.1. Para se manter ativo no Programa Tempo de Aprender, a frequência do Assistente de Alfabetização deverá ser de 100% (cem por cento);
14.2. Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário, não corresponder aos requisitos básicos do Programa Tempo de Aprender.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O anexo I e o Anexo II compõem o presente Comunicado;
15.2. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Equipe Gestora, juntamente com a APM (Associação de Pais e Mestres) das Unidades Escolares.

Pereira Barreto, 15 de março de 2022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

Anexo I

Processo Seletivo Simplificado – Programa Tempo de Aprender		
Ficha de Inscrição		
Nome do(a) candidato (a):		
Data de nascimento: ___/___/_____	Estado civil:	Sexo: M ( ) F ( )
Endereço:		
Complemento:	Bairro	
Município:	UF:	CEP:
Telefone residencial: ( )_____-_____	Telefone celular: ( )_____-_____	
e-mail:	Whatsapp: ( )_____-_____	
RG: Órg Exped.:	CPF:	
Número de filhos:	( ) Habilitação para o Magistério ( ) Graduação em Pedagogia/ Normal Superior/ Letras ( ) Cursando Pedagogia/ Letras	
Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, e aceito as condições estabelecidas no Comunicado que rege este processo de Credenciamento. Pereira Barreto-SP, ____ de _____ de 2022. _____ Assinatura do(a) candidato(a)		

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

Anexo II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, _____,brasileira (o), casada (o), residente e domiciliado no endereço _____nº_____,Bairro:_ _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Pereira Barreto/SP, _____de março de 2022.

_____

(Assinatura do(a) Voluntário(a))